



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 1 de 9)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2025

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO
E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE 2 (DOIS) COMPLEXOS ESPORTIVOS EM
CURITIBA/PR**

TERMO DE REFERÊNCIA

PARANÁ



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 2 de 9)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO consiste na seleção da proposta mais vantajosa e com melhor nota técnica para o exercício de serviços de natureza especial, conforme definição da Lei 14.133/2021, correspondentes à construção e administração de DOIS COMPLEXOS POLIESPORTIVOS com ampla vocação (econômica, de recebimento de eventos, de fornecimento de desporto e de formação de atletas de alta performance), com a prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos das disposições do CONTRATO e seus ANEXOS, considerado os LOTES do CAPÃO DA IMBUIA, localizado na Município de Curitiba, na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, esquina com a Rua Professora Antonia Reginato Viana, Bairro Capão da Imbuia, possuindo área total de 72.152,00 m² e do SÃO LOURENÇO localizado na Município de Curitiba, na Avenida Anita Garibaldi, 2.395, esquina com Rua João Guariza, Bairro São Lourenço, possuindo área total de 48.577,99 m².

1.2. Os SERVIÇOS que compõem objeto deste CONTRATO estão definidos no APÊNDICE I – CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS.

1.3. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos contado da emissão da ORDEM DE INÍCIO, observadas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, conforme disposto no CONTRATO.

1.4. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, excepcionalmente, e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, seja por proximidade do termo contratual, seja por questões correlatas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.5. As condições orientadoras do desenvolvimento do projeto encontram-se delineadas nos Apêndices deste Termo de Referência e nos projetos básico e executivo.

1.6. Os serviços serão de natureza continuada, sem solução de continuidade durante o período da concessão, estando interligados os serviços de engenharia civil e obras e administração;

1.7. O objeto contratual deve ser lido conforme estudos preliminares integrantes deste edital, nos quais se disciplinam, especialmente, os critérios de sustentabilidade esperados no empreendimento.

1.8. Ao longo da duração da concessão, serão expedidas duas espécies de Ordem apenas, a de Início, contendo os requisitos essenciais à construção, bem como esmiuçando o plano de Execução, Básico e Executivo, e a de Operação, que dará início à etapa de efetivo uso das



estruturas.

2. FUNDAMENTAÇÃO, MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação se fundamenta, primeiramente, nos arts. 175 e 217 da CF quanto à possibilidade de contratação de parceiro público-privado na forma de concessão administrativa sobre o desporto, com amparo, também, na descentralização permitida pelo art. 197 da Constituição Estadual, refletida na Lei Geral do Esporte (art. 2º) e na Lei do SEE/PR (art. 3º). Quanto ao regime contratual adotado, fundamentam a pretensão contratual, a veiculação editalícia e a modalidade elegida as Leis Federais n. 14.133/2021 e 11.079/2004, e Estadual n. 17.046/2012.

2.2. A fundamentação da contratação é também extraída de Estudos Técnicos Preliminares anexos ao Edital, oriundos da fase de Manifestação de Interesse aberta no Edital 001/2025.

2.3. A motivação inerente à contratação é a de atingir, dentro do maior raio possível de eficácia, efetividade e eficiência, os fins essenciais do Estado em relação ao fornecimento do desporto, por meio de uma estrutura contratual que entregue de modo rápido e eficiente as estruturas físicas, sem contudo retirar do Estado a porção inerente ao fornecimento do fim público referente ao desporto, bem como a de explorar da forma mais rentável e associada aos fins do Estado dois bens existentes no acervo de bens do Estado.

2.4. Consoante o Estudo Técnico Preliminar, a contratação se justifica para o atendimento das necessidades do ESTADO de:

- i. Modernização dos equipamentos desportivos fornecidos à comunidade;
- ii. Construção de um complexo esportivo de alto rendimento, apto à formação, mediante aproveitamento de talentos paranaenses ou pela importação, nacional ou não, de atletas, com o fim de projeção regional e nacional do esporte;
- iii. Construção de dependências públicas de uso especial voltadas ao exercício de atividades administrativas da SEES, já lotada no local;
- iv. Construção de dependências de uso público especial para lotação de servidores do PODER COCEDENTE eventualmente alocados;
- v. Ampliação da visibilidade e da atratividade do Estado para o recebimento de eventos de variadas naturezas, desde desportiva nacional e internacional até



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 4 de 9)

culturais, populares, dentre outros.

- vi. Modernização das estruturas públicas administrativas de atendimento ao ESPORTE;
- vii. Fornecimento de equipamentos e locais de treinamento adequados para o paradesporto;
- viii. Aproveitamento dos terrenos indicados em licitação de modo mais eficiente, tanto para os fins públicos, como para os fins de auferimento de receitas;

2.5. Dentre os benefícios diretos e indiretos esperados, estão:

- i. Realocação do Colégio Estadual da Guarda Mirim para estrutura mais eficiente e isonômica às demais Unidades de Ensino existentes no Estado do Paraná, contando, ainda, com modernização do ensino;
- ii. Atração de eventos esportivos com capacidade de geração de receitas turísticas, bem como enriquecimento local pela circulação de pessoas e atração de novos empreendimentos;
- iii. Fornecimento de desporto de ponta para todas as categorias;
- iv. Formação de atletas com vocação olímpica;

2.6. A demanda que justifica a presente contratação está disposta nos estudos preliminares que evidenciam a necessidade de melhor distribuição do desporto na região atualmente existente e, também, o alto potencial de demanda na região em que localizado o empreendimento a ser construído no São Lourenço. De igual forma, atualmente a vocação aquática com foco olímpico é uma que não se encontra atendida na região a ser beneficiada com a construção.

2.7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. Para concorrer a esta contratação um LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- i. Condições de participação, previstas em EDITAL;



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 5 de 9)

- ii. Critérios de habilitação jurídica, previstas em EDITAL;
- iii. Critérios de regularidade fiscal e trabalhista, previstas em EDITAL
- iv. Critérios de qualificação econômico-financeira, previstas em EDITAL
- v. Critérios de qualificação técnica, previstas em EDITAL
- vi. Condições formais de comprovação dos requisitos anteriores, previstas em EDITAL

2.8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.8.1. As obras e serviços que compõem o objeto deste contrato serão executados por CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 11.079/2004, observado o APÊNDICE VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2.9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.9.1. A solução procurada consiste em obter, mediante suporte no setor privado em cooperação com os fins e projetos públicos, um parceiro público-privado que se encarregue da Construção dos dois Complexos Poliesportivos e de sua administração. Assim, se entrega o bem público em tempo mais rápido do que o que seria necessário para a execução de uma obra por empreitada global, com custo diluído ao longo de prazo de 30 anos. Da mesma forma, se retira da Administração Pública o encargo de exercer os serviços administrativos que exigiriam licitações contínuas, submetendo o serviço administrativo à lógica dos empreendimentos privados no que se refere à otimização do espaço, sem tornar privado o direito de acesso ao desporto, com reflexo na qualidade de vida dos usuários.

3. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de gestão contratual observará o disposto no APÊNDICE VII - PROGRAMA DE GOVERNANÇA, no ANEXO VII - DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, no CONTRATO e na Lei nº 11.079/2004. De modo geral, a execução dos serviços concedidos ocorrerá conforme a lógica típica das PPPs, em que aparte aos projetos básicos e executivos, a forma de desempenhar e desembolsar recursos é de escolha do particular, ao passo em que a gestão, que compreende o acompanhamento, fiscalização e as questões atinentes à remuneração, será exercida diretamente pelo Estado na fase de instalação



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 6 de 9)

e pela verificação dos critérios de desempenho apurados por Verificador Independente na fase de operação.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços que compõem o objeto deste CONTRATO serão aferidos, conforme metodologia definida no APÊNDICE II– INDICADORES DE DESEMPENHO e Capítulo XXIX do CONTRATO.

4.2. As obras que compõem objeto do CONTRATO serão aferidas, conforme parâmetros definidos no ANEXO IV – ANTEPROJETO.

4.3. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão calculados e executados conforme parâmetros definidos no APÊNDICE III - MECANISMOS DE PAGAMENTO – SERVIÇOS, APÊNDICE IV - MECANISMOS DE PAGAMENTO - APORTE DE OBRAS e Cláusula 7 do CONTRATO.

4.4. A regra geral de pagamento da contraprestação será dividida da seguinte forma:

i. Na fase de estruturação das dependências (iniciada pela Ordem de Início), será pago apenas o aporte das obras, limitado a 20% do valor estimado dos serviços de construção civil e engenharia (Custos de CAPEX), na seguinte forma:

- a. XX% no início da execução das obras, após aprovação do Plano de Execução;
- b. XX% no decorrer da execução das obras, comprovado mediante relatório trimestral de medições enviados pela Concessionária diretamente ao Poder Concedente, que mobilizará equipe própria ou destacada da Administração Estadual do Paraná, para aferição do percentual efetivamente entregue, aportando-se o máximo de XX% a cada medição;

ii. Na fase de operação (deflagrada pela Ordem de Operação), será paga a contraprestação pública, cujo valor efetivo a ser pago no mês será denominado de contraprestação pública mensal efetiva, que será limitada pela contraprestação pública mensal máxima, que será calculada sobre o valor estimado no Edital em consideração do prazo fixado para a concessão, na seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 7 de 9)

- a. Porção de XX% equivalente ao custo mensal extraído dos estudos de OPEX que embasam a licitação, a título fixo;
- b. Porção de XX% equivalente à taxa de administração oferecida na fase de propostas, a título variado vinculado ao atingimento de metas de desempenho conforme modelo de cálculo e mensuração disponíveis neste Edital, a serem aferidos por Verificador Independente, aferidos em frequência trimestral com efeito sobre os três pagamentos subsequentes de contraprestação pública mensal efetiva;
- c. A cada mês de novembro do prazo de vigência, após a expedição da ordem de operação, parcela anual referente à diferença entre o aporte pago na fase de estruturação das dependências e o custo estimado de CAPEX no investimento, dividido entre o número de anos remanescentes da Concessão;

4.4.1. O Contrato deverá prever que para o mês de pagamento da parcela referente ao CAPEX a contraprestação mensal possível será aumentada em relação às demais.

4.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das parcelas vinculadas a contraprestação pelo Concessionário (isto é, quaisquer parcelas distintas do aporte inicial), desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 8 de 9)

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Nos termos do artigo 12, II, “a” da Lei nº 11.079/2004, o critério de julgamento da LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, é o de MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA cumulado com MELHOR TÉCNICA para a execução dos SERVIÇOS.

5.2. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA que for ofertada acima do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA definido por LOTE, no EDITAL.

5.3. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que não evidenciar (i) o melhor método de administração, conforme ciência da ADMINISTRAÇÃO, e (ii) a experiência em serviços correlatos.

5.4. A LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA ECONÔMICA e TÉCNICA de acordo com o modelo previsto no EDITAL e ANEXO I - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, a qual deverá indicar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

6. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução, por sua alta heterogeneidade, oriunda que é da composição de variados serviços que isoladamente podem ser considerados homogêneos no mercado,

7. ESTIMATIVAS DO VALOR

7.1. O valor estimado de contraprestação da concessão administrativa é de[•] (xxx reais), sendo [•]% (xxxxxx por cento) referente à construção civil (CAPEX, composto por aporte e contraprestação que crescerá e comporá a contraprestação pública mensal efetiva) e [•]% (xxxxxx por cento) referente à prestação dos serviços de administração (OPEX, composto pelo preço básico de administração dos Complexos somado à porção variável dependente da performance, que crescerá e comporá a contraprestação pública mensal efetiva).

7.2. O valor estimado é composto conforme os anexos deste Edital, em especial Termo de Referência, Caderno de Serviços e Investimentos e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.3. O valor da contraprestação pública mensal efetiva será corrigido monetariamente em periodicidade anual prevista em Contrato (Cláusula 7.12).

7.4. A contraprestação pública mensal efetiva será limitada pelo valor de contraprestação pública máxima mensal, definida nos anexos.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 9 de 9)

7.5. A contraprestação pública mensal obedecerá, conforme Cláusula 7.2 do Contrato, as regras de pagamento, em especial para o mês de pagamento da contraprestação equivalente ao valor do CAPEX não abrangido pelo aporte inicial da obra

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente CONTRATAÇÃO está prevista nos seguintes instrumentos de planejamento:

- i. Plano Plurianual 2024 – 2027: Lei Estadual nº 21.861/2024;
- ii. Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026: [a ser elaborada no exercício de 2025];
- iii. Lei Orçamentária Anual de 2026: [a ser elaborada no exercício de 2025]; e
- iv. Plano de Contratações Anual (“PCA”) 2025.

8.2. PODER CONCEDENTE se obriga a realizar as devidas programações orçamentárias e dos valores previstos de dispêndios nos exercícios financeiros subsequentes, até o final do prazo de vigência dos CONTRATOS, sob pena das consequências previstas na legislação e nos CONTRATOS.

9. APÊNDICES

9.1. Para todos os fins do EDITAL e CONTRATO, o presente ANEXO é composto pelos seguintes APÊNDICES:

- 9.1.1.** APÊNDICE I - Caderno de serviços e investimentos;
- 9.1.2.** APÊNDICE II - Sistema de mensuração de desempenho;
- 9.1.3.** APÊNDICE II.I - Avaliação de não conformidade;
- 9.1.4.** APÊNDICE III - Mecanismos de pagamento – serviços;
- 9.1.5.** APÊNDICE IV - Mecanismos de pagamento - aporte de obras;
- 9.1.6.** APÊNDICE V - Diretrizes de relatório de medição de obra;
- 9.1.7.** APÊNDICE VI - Cronograma de execução;
- 9.1.8.** APÊNDICE VII - Programa de governança.
- 9.1.9.** APÊNDICE VIII – Mecanismo de Análise do EEF Contratual